TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008843-63.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Olga Suely Jorente Antonio, Oswaldo Arcas Filho e Solange

Prospero

Requerido: Caio Cesar Prospero Arcas

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, adjudicando os bens constantes da declaração de fls. 38/39, em sua totalidade (100%), em favor de Solange Prospero, em razão da renúncia apresentada por Oswaldo Arcas Filho, em em favor do monte, de sua cota parte, salvo erro ou omissão, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência às fls. 53/54, com as ressalvas nela constante.

Transitada esta em julgado, expeçam-se os alvarás necessários, bem como, se necessário, carta de adjudicação, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA